DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 88/2021.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o veto parcial às ações constantes no Anexo I do art. 2º do Projeto de Lei nº 88/2021, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2022.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2021.

Joecir Bernardi
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 88/2021.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o veto parcial às ações constantes no Anexo I do art. 2º do Projeto de Lei nº 88/2021, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Geraispara Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, noexercício de 2022.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2021.

JOECIR BERNARDI
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:883FB7A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/08/2021. Edição 2339
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato N° 3008/2021
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Luiz Teodoro, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.926.849 – 04.
Objeto: Locação de sala comercial a fim de instalação do Posto Avançado da Agência do Trabalhador, Sala do Empreendedor e Ponto de Atendimento do Fomento Paraná do Município de Itapejara D'Oeste – PR, conforme objeto do Edital de Dispensa de Licitação Nº 012/2021.
Valor do Contrato: R$ 23.100,00 (Vinte e três mil e cem reais).
Vigência: De 30 (trinta) de Agosto de 2021 até 30 (trinta) de Agosto de 2022.
Data do Contrato: 30 (trinta) de Agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 87/2021, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o veto parcial às Ações constantes no Anexo I do art. 7º do Projeto de Lei nº 87/2021, que institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2021.

Joecir Bernardi
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 88/2021.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o veto parcial às ações constantes no Anexo I do art. 2º do Projeto de Lei nº 88/2021, que dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções e Subfunções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2022.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2021.

Joecir Bernardi
Presidente

